

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
SERRALHARIA E MANUTENÇÃO MECÂNICA – PÓLO MONDEGO**

CP/I22/2021/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto consiste na prestação, pelo adjudicatário, de Serviços nas Especialidades de Serralharia e Manutenção Mecânica para realização de intervenções de conservação, manutenção e melhorias diversas nas infraestruturas localizadas na área de abrangência do Pólo Mondego da Águas do Centro Litoral, S.A. (doravante designada por AdCL).
2. As especificações técnicas dos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento e demais aspetos relativos à organização da prestação de serviços encontra-se descrita no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
3. Os locais onde serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar são os identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
4. Para a realização dos serviços objeto do contrato fica o Adjudicatário obrigado à disponibilização dos colaboradores, ferramentas, equipamentos necessários à prestação de serviços bem assim como às viaturas necessárias à deslocação dos seus colaboradores para os locais de realização dos serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato terá a duração de 3 (três), anos a contar da aprovação dos documentos referidos na cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se celebrado na data da aposição da última assinatura.
3. Ainda que não tenha decorrido o prazo total de três anos, o contrato cessará impreterivelmente a sua vigência quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam, o montante global previsto no contrato.
4. Para além do prazo global referido no número anterior o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:
 - a) No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato, obriga-se a apresentar os documentos identificados no n.º I da cláusula 5ª do presente Caderno de encargos;
 - b) O adjudicatário obriga-se ainda, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato, a apresentar os seguintes documentos para aprovação da AdCL:
 - i) Constituição da Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços, no mínimo de 6 elementos, cumprindo as exigências constantes dos pontos 1 e 2 da cláusula 2ª do anexo I ao Caderno de Encargos e em conformidade com o modelo do **Anexo VIII** do Caderno de Encargos.
 - ii) Cópia dos certificados de calibração válidos dos equipamentos de medição de gases a utilizar pelo Adjudicatário.

O Adjudicatário só pode fazer deslocar equipas para o local da prestação de serviços após a aprovação dos documentos referidos na alínea b).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de execução dos serviços nas especialidades de serralharia e manutenção mecânica de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Alocar à execução da presente prestação de serviços o número mínimo de 6 colaboradores, adequados à correta execução de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa, que terão de prestar os serviços nos locais identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
 - c) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - d) Obrigação de inspecionar e coordenar a execução do presente contrato, assim como as tarefas realizadas pelos seus colaboradores alocados à presente prestação de serviços;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL.
 - g) Garantir os serviços objeto do presente procedimento.
 - h) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - i) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - j) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.
 - k) O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho e ambiente, sendo o único responsável por quaisquer sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato.
4. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação de serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

I- O Adjudicatário obriga-se a no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato proceder à entrega dos elementos necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores e ainda

- i) Constituição da Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços, no mínimo de 6 elementos, cumprindo as exigências constantes dos pontos 1 e 2 da cláusula 2^a do anexo I ao Caderno de Encargos e em conformidade com o modelo do **Anexo VIII** do Caderno de Encargos.
- ii) Cópia dos certificados de calibração válidos dos equipamentos de medição de gases a utilizar pelo Adjudicatário.

2 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção dos elementos referidos no número anterior o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 - No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

5 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

6 - Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.

7 - Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

8 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

9 - A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações do contraente público.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais

fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários contratuais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, às quantidades realmente realizadas nesse mês.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos a transportes, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas com EPI's, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, utilização de equipamentos e ferramentas, consumíveis utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 3 (três) anos, é de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços, com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato, e validação dos mesmos nos termos da cláusula 3ª das especificações técnicas do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. O valor a faturar será calculado tendo por base as horas trabalhadas nesse período e os custos unitários correspondentes ao horário em que os serviços foram realizados, nos termos da proposta adjudicada.
3. Para os efeitos do referido no número 2 da presente cláusula, as faturas deverão ser acompanhadas de folhas resumo das intervenções realizadas no período em faturação, devidamente validada pelo responsável da AdCL, devendo essas folhas resumo estar conforme modelos apresentado nos **Anexo VI e VII** do presente Caderno de Encargos e conter, no mínimo, a seguinte informação:
 - Locais onde foram realizados os serviços;
 - Breve descrição dos serviços;
 - Nome dos funcionários do Adjudicatário envolvidos no serviço;

- Quantidade de horas utilizadas por cada um dos funcionários envolvidos e tipo de horário (normal, extraordinário, fim-de-semana, feriado ou noturno).

Os registos acima mencionados serão efetuados em suporte de papel ou digital.

4. A validação das faturas só será realizada se as mesmas estiverem acompanhadas das folhas resumo mencionadas no ponto anterior.
5. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
6. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
7. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 20.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho em vigor, que inclua os colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos constantes no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula I.^a

Especificação dos Serviços e Condições de Execução

1. Quanto à natureza dos serviços, incluem-se no âmbito da presente aquisição de serviços os seguintes:
 - a) Desmontagem e montagem de troços de tubagem;
 - b) Reparações de tubagens;
 - c) Desmontagem e montagem de equipamentos mecânicos diversos (válvulas, ventosas, tamisadores, grelhas, etc.);
 - d) Intervenções de reabilitação e beneficiação de equipamentos mecânicos (válvulas, ventosas, vigas metálicas, tamisadores, grelhas, etc.);
 - e) Intervenções de reabilitação e beneficiação de superfícies metálicas;
 - f) Pinturas de equipamentos diversos;
 - g) Outros trabalhos de serralharia geral, incluindo trabalhos de soldadura.
2. As quantidades de serviços a prestar no âmbito do presente procedimento são as previstas no **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços objeto da presente aquisição serão realizados de forma não contínua.
4. Durante o período de vigência do contrato, em face das necessidades a AdCL procederá à requisição ao Adjudicatário de equipas tendo em conta as condições estabelecidas no ponto seguinte.
5. Em termos de planeamento, as tarefas a realizar no âmbito da presente aquisição de serviços poderão ser de dois tipos:
 - a) Tarefas planeadas
 - b) Trabalhos em situações de emergência.
6. Para as tarefas planeadas, a AdCL apresentará, até à quarta-feira de cada semana, uma planificação dos serviços a realizar na semana seguinte, incluindo os locais de realização dos mesmos, devendo os colaboradores do Adjudicatário apresentar-se nos locais respetivos nas datas indicadas.
7. Por princípio os serviços serão realizados durante os dias úteis e no horário normal de funcionamento em vigor no Polo Mondego da AdCL (08:00 horas – 17:00 horas).
8. Para eventuais serviços a realizar em situações de emergência, o início dos mesmos deverá ocorrer nos locais respetivos e após solicitação da AdCL, num prazo máximo de 3 horas, incluindo períodos noturnos, fins-de-semana e feriados.
9. A realização dos trabalhos por parte do Adjudicatário no âmbito da presente aquisição

de serviços será acompanhada de colaboradores da AdCL, aos quais competirá a orientação da realização dos mesmos.

10. Poderão contudo verificar-se situações em que o prestador de serviços atue isoladamente em determinado trabalho, sem a presença dos técnicos da AdCL.

11. Para os casos em que o prestador de serviços atue isoladamente deverá ser previamente apresentado por este as Fichas de Segurança para os trabalhos a realizar, apenas podendo ser realizados os trabalhos após aprovação dessas fichas pela AdCL.

Cláusula 2.^a

Meios Humanos e Materiais

1. Tendo em conta a natureza não contínua dos serviços a prestar e o modo de requisição da prestação de serviços ao Adjudicatário, conforme definido na cláusula 1.^a do presente Anexo ao Caderno de Encargos, considera-se importante que a equipa a afetar à presente aquisição de serviços seja constituída por um número de elementos capaz de evitar situações pontuais de indisponibilidade de técnicos para afetar a uma determinada tarefa. Como tal a equipa a afetar à presente aquisição de serviços deve ser constituída, no mínimo, por seis elementos.

2. Pelo menos metade dos elementos constituintes da equipa acima referida deverá possuir, no mínimo, três anos de experiência em trabalhos similares aos trabalhos definidos na cláusula 1.^a do presente Anexo ao Caderno de Encargos.

3. Em função das especificidades do serviço a prestar, o número de trabalhadores do adjudicatário requisitado pela AdCL para um dado serviço poderá variar entre 1 e 6 elementos, podendo a AdCL solicitar o reforço das equipas sempre que tal se justificar.

Pelo menos metade dos elementos a afetar a cada serviço deverá possuir, no mínimo, 3 anos de experiência em serviços similares aos serviços definidos na cláusula 1.^a do presente Anexo ao Caderno de Encargos.

4. A AdCL pode solicitar ao Adjudicatário a substituição das pessoas afetas à presente prestação de serviço sempre que:

- a) Mostrem desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização; ou
- b) Não cumpram as instruções e disposições dos colaboradores da AdCL; ou
- c) Reiteradamente mostrem incapacidade técnica para execução dos serviços objeto da presente contratação.

5. Os colaboradores do Adjudicatário que executarão a presente prestação de serviços deverão estar munidos com as ferramentas e equipamentos básicos necessários à realização das tarefas objeto da presente aquisição de serviços, podendo o conjunto de ferramentas e equipamentos variar em função dos trabalhos a executar em cada caso.

Aquando da requisição dos colaboradores do adjudicatário conforme definido na cláusula 1.^a do presente Anexo ao Caderno de Encargos, a AdCL indicará a natureza dos trabalhos a executar de modo a que os colaboradores do Adjudicatário possam munir-se das ferramentas adequadas e necessárias a cada situação.

6. Independentemente do referido nos pontos anteriores, os colaboradores do

Adjudicatário deverão ter sempre consigo um *kit básico de ferramentas e equipamentos* cuja constituição deverá ser, no mínimo, a constante do **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

7. O equipamento a que se refere o ponto anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.

8. Os materiais necessários à execução dos serviços objeto da presente aquisição serão fornecidos pela AdCL, sendo o Adjudicatário responsável pelos custos decorrentes de eventuais substituições devidas a perdas ou danos por mau uso.

9. Os colaboradores do Adjudicatário deverão ainda estar munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme o especificado no **RG.01 – Regulamento para Fornecedores**.

Cláusula 3.^a

Validação dos serviços

1. No final de cada serviço deverá o Adjudicatário proceder ao registo dos serviços prestados.

2. Os registos diários e mensais são efetuados em documentos próprios, de acordo com os modelos disponíveis nos **Anexo V** e **Anexo VI**, ambos do presente Caderno de Encargos e deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

- Indicação da instalação onde foi prestado o serviço;
- Breve descrição do serviço;
- Nome dos funcionários do Adjudicatário envolvidos no serviço;
- Quantidade de horas prestada por cada um dos funcionários envolvidos.

Os dados constantes desta folha de registos serão validados pela AdCL, por colaborador que tenha acompanhado os trabalhos, pelo gestor do contrato ou por colaborador designado.

3. Após a realização dos diversos serviços a AdCL verificará, no prazo de uma semana, a correta execução dos mesmos, validando a sua execução no campo apropriado para o efeito existente no documento referido no número anterior da presente cláusula.

4. Caso seja detetada alguma anomalia a mesma será comunicada ao Adjudicatário, o qual deverá proceder à correção da mesma dentro do prazo para tal estipulado pela AdCL.

Cláusula 4.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) No final dos trabalhos, garantir a limpeza dos locais onde forem realizadas intervenções;

- b) Ser titular de todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Devido à existência de riscos para a segurança dos trabalhadores na prestação dos serviços devido às condições oferecidas pela existência de atmosfera tóxica e/ou explosiva deverá o Adjudicatário promover monitorização prévia de gases e, quando aplicável, proceder a ventilação do espaço em causa previamente à realização dos trabalhos. Deverá ainda garantir a monitorização contínua dos gases durante a execução dos trabalhos e garantir todos os meios/equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores para a execução dos trabalhos perante ambiente com atmosfera tóxica e/ou explosiva, assim como dispor de meios de resgate e salvamento no local (sempre que aplicável).
- d) O Adjudicatário obriga-se à proteção dos trabalhadores relativamente ao ruído produzido nos locais de trabalho.
- e) O Adjudicatário obriga-se a respeitar a sinalização de segurança existente nos locais.
- f) Quaisquer que sejam os produtos químicos a utilizar, estes devem estar sempre devidamente identificados nas embalagens e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança e apoiados em bacias de retenção;
- g) A utilização de equipamentos de trabalho no âmbito de prestações de serviços para a AdCL, deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores, previstas no D.L. 50/2005, de 25 de Fevereiro, bem como cumprir com os requisitos de trabalhos em atmosferas potencialmente explosivas (sempre que aplicável);
- h) O Adjudicatário obriga-se a garantir os comprovativos de verificação/ manutenção das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho.

2. A separação dos resíduos produzidos é feita com base no Procedimento PD.03 em vigor na AdCL e disponibilizado no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos.

A responsabilidade do envio dos resíduos produzidos para os destinos finais adequados será da AdCL. O transporte dos resíduos do local de produção para o Centro Operacional do Choupal é da responsabilidade dos colaboradores da AdCL quando presentes na realização dos serviços. Nas situações previstas no nº 10 da cláusula 1ª do presente Anexo esse transporte será da responsabilidade do Adjudicatário.

3. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir, relativamente aos seus trabalhadores todas as normas legais aplicáveis no que refere ao horário de trabalho e trabalho suplementar.

ANEXO II
INSTALAÇÕES DO POLO MONDEGO

A lista de instalações abrangidas no âmbito do presente concurso é a constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_II_ Instalacoes_Coordenadas.pdf”.

ANEXO III

KIT BÁSICO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Em conformidade com o disposto no ponto 6 da cláusula 2ª do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá dispor no mínimo, do seguinte conjunto de ferramentas e equipamentos por cada equipa de 2 colaboradores:

- a) Mala de ferramenta
- b) Jogos de chaves individuais por especialidade (fendas, estrela, roquete até chave 32)
- c) Chaves de luneta e bocas (6/7 até 30/32)
- d) Chaves de pancada bocas e lunetas de 36 a 50
- e) Chave inglesa 8" / 10"
- f) X-ato
- g) Conjunto chaves umbrako até 17mm
- h) Serrote para metal
- i) Tesoura para corte de chapa
- j) Alicates: pressão capacidade abertura 35 mm, universal 200 mm, corte 160 mm, ajustável e de rebitar
- k) Fita métrica
- l) Paquímetro
- m) Conjunto saca rolamentos
- n) Gambiarra elétrica 230v
- o) Lanterna a bateria
- p) Maçarico portátil
- q) Máquina de soldar portátil
- r) Extensão monofásica 50 metros, com proteção de sobrecarga
- s) Máquina de furar c/ capacidade brocas de SDS Plus 20mm (betão)
- t) Aparafusadora a bateria
- u) Caixa de brocas para aço até 13mm
- v) Rebarbadora/retificadora 115/125mm

- w) Rebarbadora/retificadora 180/225mm
- x) Saca Bocados
- y) Nível 700mm
- z) Martelo 500gr
- aa) Marreta 5kg
- bb) Alavancas 400 mm | 1000mm
- cc) Escopros 200mm | 400mm
- dd) Diferencial de elevação 1 Ton. Com corrente 3 metros
- ee) Aparadeira para óleo 5 litros

ANEXO IV

PD.03 – GESTÃO DE RESÍDUOS

O procedimento para Gestão de Resíduos é o constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_IV_PD03_Gestão Resíduos _01.pdf”

ANEXO V

Quantidades de serviço a realizar

Pólo Mondego

Item	Designação dos trabalhos	Quantidades (HORA)
1	Prestação de serviços em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	9540
2	Prestação de serviços em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	80
3	Prestação de serviços em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	40
4	Prestação de Serviços aos sábados e feriados	40
5	Prestação de Serviços aos domingos	40

ANEXO VI

Registo diário do serviço

O modelo de registo diário do serviço realizado no âmbito do presente concurso é o constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_VI_registos_diarios.pdf”.

ANEXO VII

Registo mensal do serviço

O modelo de registo mensal do serviço realizado no âmbito do presente concurso é o constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_VII_registos_mensais.pdf”.

ANEXO VIII

Constituição da equipa a afetar à prestação de serviços

(cfr. Alínea a) do ponto 2 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos

O modelo da constituição da equipa a afetar à prestação de serviços é o constante no ficheiro “Anexo_VIII_CE_EQUIPA_TECNICA.pdf”.